



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr (CEP: 86.844-000) – Fone: 43 3444-1197

Ata(s) nº 04 e 05  
Audi Renato Amos  
DIRETOR DE SECRETARIA

## PROJETO DE LEI Nº 01/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

PROTÓCOLO Nº 0.04  
Data 20/02/2024 Horas 16.15  
Audi Renato Amos  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROTÓCOLO Nº 200-2024  
Em 4 Mesa  
Audi Renato Amos  
MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

**Súmula:** Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Arapuã para a próxima Legislatura e dá outras providências.

Messa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Arapuã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam fixados em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Arapuã para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01/01/2025 a 31/12/2028.

**Artigo 2º-** Fica fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Arapuã para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01/01/2025 a 31/12/2028.

**Artigo 3º-** Os valores previstos nos artigos anteriores poderão ser alterados por Lei específica, na mesma proporção e quando ocorrer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na conformidade do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e os constantes na Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000.

**Artigo 4º -** O pagamento do subsídio dependerá da efetiva participação do Vereador às votações nas sessões ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo Primeiro –** Dos subsídios serão descontados, as faltas injustificadas e as decorrentes das ausências nas votações e os encargos previstos em Lei.

**Parágrafo Segundo –** Para efeito de desconto de faltas de qualquer origem, será levando em consideração o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, apurando-se o valor de cada sessão.

**Artigo 5º-** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.



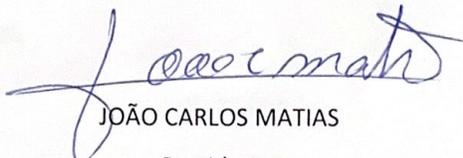
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

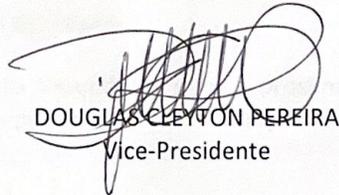
CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43  
3444-1197

✦ Câmara Municipal de Arapuã, 20 de fevereiro de 2024.



JOÃO CARLOS MATIAS  
Presidente



DOUGLAS CLEYTON PEREIRA  
Vice-Presidente



JOÃO RENATO LEANDRO DE VICENTE  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43  
3444-1197

Arapuã, 20 de fevereiro de 2024.

Projeto de Lei n.º 01/2024.

## Justificativa

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Arapuã, para a próxima Legislatura.

A fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos na Constituição Federal, que vincula o subsídio do Vereador ao Subsídio do Deputado Estadual.

Contando com apoio dos Nobres Pares, subscrevemo-nos.

JOÃO CARLOS MATIAS

Presidente

DOUGLAS CLEYTON PEREIRA

Vice-Presidente

JOÃO RENATO LEANDRO DE VICENTE

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ: 02.001489/0001-41  
 Rua José Constantino dos Santos, Nº 1411 – centro – CEP 86884-000

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA  
 ADEQUAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS**

**1 – DAS ALTERAÇÕES PREVISTAS**

O cálculo prevê a alteração do subsídio dos vereadores para a legislatura 2025-2028

**QUADRO 01**

DESCRICAÇÃO DOS CARGOS	Nº servidores	VALOR DO SUBSÍDIO ATUAL	VALOR SUBSÍDIO PROPOSTO	DIFERENÇA ACRÉSCIMO	TOTAL ACRÉSCIMO
Vereador	8	2.886,30	3.700,00	813,70	6.509,60
Presidente	1	4.299,47	5.500,00	1.200,53	1.200,53
<b>TOTAIS</b>					<b>7.700,13</b>

**2 – DO CÁLCULO DAS PROJEÇÕES**

Com base nesses dados, podemos calcular os custos anuais levando em consideração a vigência dos novos valores para a partir de janeiro de 2025

**A) CÁLCULO DOS CUSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

**QUADRO 02**

DESCRICAÇÃO DOS CARGOS	Nº servidores	VALOR DO SUBSÍDIO ATUAL	VALOR SUBSÍDIO PROPOSTO	DIFERENÇA ACRÉSCIMO	TOTAL ACRÉSCIMO MENSAL
Vereador	8	2.886,30	3.700,00	813,70	6.509,60
Presidente	1	4.299,47	5.500,00	1.200,53	1.200,53
<b>TOTAL ACRÉSCIMO MENSAL</b>					<b>7.700,13</b>
<b>1 – ACRÉSCIMO ANUAL</b>					<b>92.401,56</b>
<b>2 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</b>					<b>35.100,00</b>
<b>3 - ADICIONAL DE FÉRIAS 1/3</b>					<b>11.700,00</b>
<b>4 – TOTAL DE ACRÉSCIMO ANUAL</b>					<b>139.201,56</b>
<b>ENCARGOS PATRONAIS INSS (21% SOBRE 4)</b>					<b>29.232,33</b>
<b>TOTAL GERAL DE ACRÉSCIMO COM ENCARGOS DO INSS</b>					<b>160.433,89</b>

**3 - RESULTADO DO ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL NO FECHAMENTO DO ANO DE 2022 E 2023 ATÉ JUNHO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.001489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, N° 1411 – centro – CEP 86884-000

EXERCICIO	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	DESPESA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO	
		DESPESA COM PESSOAL	Percentual
2022	25.052.266,47	848.342,93	3,39%
2023	27.291.774,33	892.810,44	3,27

## - PROJEÇÃO DAS DESPESAS INCLUINDO A PREVISÃO DE DESPESA COM AUMENTOS DOS SUBSÍDIOS

EXERCICIO	RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA ATÉ 2025	DESPESA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO					
		DESPESA ATUAL	Reposição 2024 (4,70%)	TOTAL 2024	ACRÉSCIMO DESPESA (NOVOS SUBSÍDIOS) 2025	TOTAL GERAL DESPESA	Percentual projetado para 2025
2025	28.656.363,05	892.810,44	41.962,09	934.772,53	160.433,89	1.095.206,42*	3,82%
Limite de Alerta	28.656.363,05					1.547.443,61**	5,4%

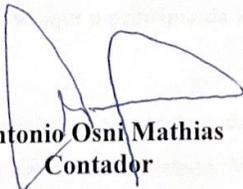
\* Valor da nova despesa para 2025 considerando os novos valores de subsídios projetados

\*\* valor limite que o Legislativo pode executar com vencimentos e subsídios - a partir deste montante e percentual ocorrem alertas e sanções aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

## 7 – CONCLUSÃO

Pelas projeções efetuadas e demonstradas nos quadros deste estudo de impacto, verifica-se que há a possibilidade de realização dos acréscimos pretendidos pelo Legislativo Municipal

Arapuã, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
Antonio Osni Mathias  
Contador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

## PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei CM nº. 01 de 20 de fevereiro de 2024.

Projeto de Lei CM nº. 02 de 20 de fevereiro de 2024.

A Câmara Municipal submete ao Parecer desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei CM nº. 001/2024 que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para o exercício financeiro correspondente a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências e o Projeto de Lei CM nº. 002/2024 que dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício financeiro de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A remuneração dos agentes políticos é prevista pela Constituição Federal, nos incisos V e VI do art. 29. O denominado subsídio designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da CF.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal (artigo 29, V, da CF). Entretanto o texto constitucional foi explícito ao prever que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados pelas respectivas Câmaras Municipais, observado o princípio da anterioridade. Ou seja, em cada legislatura para a subsequente (artigo 29, VI, da CF). Portanto tem-se aqui o princípio da imutabilidade dos valores durante o mandato.

Entretanto, a Lei Orgânica Municipal determinou que o princípio da anterioridade deve ser respeitado também no que tange a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, vejamos:

*Art. 12. É da competência exclusiva da Câmara, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:*

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuá/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

*III - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, para vigorar na subsequente, em até 120 (cento e vinte dias) antes da data das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos em lei complementar federal, na Constituição Federal e nessa Lei Orgânica.*

Vale ressaltar que a fixação do subsídio dos agentes políticos observem a edição de lei, em data anterior as eleições. A não observância de qualquer das exigências constitucionais implicará em prováveis apontamentos pelos Auditores do Tribunal de Contas, face a função fiscalizadora que exercem.

Desta forma os projetos de Lei, acertadamente de autoria do Legislativo Municipal, cumprem com a disposição constitucional que determina a fixação dos subsídios dos citados agentes políticos de uma para outra legislatura com a devida antecedência ao pleito eleitoral.

Ainda, cumpre asseverar que com a proposta de majoração dos subsídios para a legislatura 2025/2028, tratando-se de um aumento com pessoal, deve ser observado o disposto no artigo 169 da CF/88, e o artigo 17 da LRF. Desta forma, os projetos de lei devem estar acompanhados do demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação das despesas nos períodos seguintes, que pode ser a comprovação de crescimento econômico, redução de outras espécies remuneratórias ou cargos, sob pena de, o ato ser considerado nulo de pleno direito, nos termos do art 21 da LRF. Os projetos de lei devem ainda, atender aos limites constitucionais e legais, ter previsão na lei de diretrizes orçamentárias e possuir dotação orçamentária.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista

LRF

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuá/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

Entretanto, segundo pareceres da contabilidade sobre impacto financeiro e orçamentário sobre o aumento salarial do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, os quais seguem em anexo aos projetos de lei legislativa, em se tratando de Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual a ser concedido não atinge o limite para emissão de alerta conforme inciso II, do art. 59 da LRF.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43  
3444-1197

Frise-se, ainda, que após a aprovação dos projetos de lei legislativa, por força do disposto no art. 29, incisos V e VI, c/c art 37, inciso X, todos da Carta Federal, necessário a sanção do Prefeito Municipal.

Salvo melhor juízo, entendo que os projetos de Lei, atendem aos requisitos legais e constitucionais, estando aptos a serem analisados pelos Nobres Edis, desde que em observância ao elencado neste parecer.

É o parecer.

Arapuã, 22 de fevereiro de 2024.

**PRISCILA LOPES ALVES**

Procuradora Jurídica

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Jose Constantino dos Santos, 1411 –centro – CEP 86884-000  
CNPJ: 02.001.489/0001-41  
FONE: (43) 34441197

**Comissão: Legislação, Justiça e Redação Final;**

**Projeto: 01/2024 – Legislativo Municipal**

**SUMULA:** - Fixa subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Arapuã para a próxima Legislatura e da outras Providencias.

**ORÇEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 04 de março de 2024, esta comissão, a fim de apreciar a referido projeto de Lei 01/2024.

**PARECER DO RELATOR:**

Após a análise do projeto, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, quanto à competência legislativa sob o aspecto do Poder Legislativo Municipal, cumpre com a disposição constitucional que determina a fixação dos subsidio dos citados agentes políticos de uma para outra legislatura com a devida antecedência ao pleito eleitoral sendo assim não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria. Essa relatoria da Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

**PARECER DA COMISSÃO**

Diante do Parecer, os demais membros desta Comissão votam junto com o relator.

É o PARECER

Plenário Vereador Daniel Crozeta aos 04 dias do mês de março de 2024.

RELATOR: DOUTOR CLEYTON PEREIRA

RELATÓRIO DO RELATOR  
PRESIDENTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS

MEMBRO: VALÉZIR DE VICENTE

VALÉZIR DE VICENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA – PR

PARECER

Comissão: FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 01/2024

ORIGEM: LEGISLATIVO

Relatório

Reuniu-se no dia 04 de março de 2024, do corrente ano a Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 01/2024 - Oriundo do Poder Legislativo.

**SUMULA:** - fixa subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Arapuã para a próxima Legislatura e da outras Providencias.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de lei em análise obedece aos transmitti legal, e a matéria foi discutida e analisada por esta comissão.

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve emitir Parecer de forma favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Finanças e Orçamento vota com o parecer do Relator.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arapuã, aos quatro dias do mês de março de 2024.

João Renato L. de Vicente

JOÃO RENATO LEANDRO DE VICENTE

RELATOR



---

CARLOS CESAR VIEIRA

Presidente



---

OSVALDO SCREMIN

Membro